



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Terça-feira • 13 de Abril de 2021 • Ano • Nº 886

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Decreto N° 150, De 12 De Abril De 2021** - Altera O Artigo 1° Do Decreto Municipal N° 144, De 06 De Abril De 2021, Na Forma Que Indica.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO Nº 150, DE 12 DE ABRIL DE 2021

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 144, DE 06 DE ABRIL DE 2021, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando os Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.387 de 11 de abril de 2021 que institui as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, até 19 de abril de 2021**, em âmbito municipal.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

Enfermeira
13



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art.2º. As medidas previstas no presente Decreto poderão sofrer alterações, ajustes ou serem reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica de nossa microrregião, em especial ao do município de Camamu.

Art.3º. Permanecem em vigor os demais Decretos Municipais anteriores relacionados a prevenção e combate ao COVID-19 desde que não contrariem os dispositivos contidos neste Decreto, inclusive, os termos do Decreto

Art.4º. Este Decreto entra em vigor em 12 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu/BA, 12 de abril de 2021.


ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal